



SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA - (ASQUALOG)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover alimentação adequada e conveniente aos servidores, colaboradores e público externo restrito (condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal, garantindo a segurança e o controle de acesso ao local).

A presença de um restaurante nas dependências do Senado Federal é essencial para atender a demanda diária de alimentação de forma prática e eficiente, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos servidores e colaboradores. Além disso, a disponibilidade de opções de refeições prontas facilita a logística alimentar, especialmente em um ambiente onde a agilidade e a praticidade são fundamentais.

1.2.1.2. O restaurante irá compor um ambiente que simula uma praça de alimentação no Senado Federal, com um restaurante de massas e risotos, uma lanchonete e um restaurante self-service.

1.2.1.3. Para efeito de previsão estimada, segue o faturamento dos últimos 12 (doze) meses da Concessionária que atendia na mesma modalidade, “Empratados Prontos”, no Espaço do Servidor/ Praça de Alimentação:

MÊS REFERÊNCIA	FATURAMENTO	REFEIÇÕES VENDIDAS
ago/23	51.890,26	2294
set/23	49.986,28	1771
out/23	50.820,78	1833
nov/23	48.212,56	1898
dez/23	43.276,28	1157
jan/24*	31.238,09	1193
fev/24	38.256,28	1558
mar/24	49.426,78	1886
abr/24	52.225,08	2031
mai/24	47.225,28	1656





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

jun/24	43.540,20	1595
jul/24*	38.490,25	1438
TOTAIS	544.588,12	20310
MÉDIA	45.382,34	1692,5

1.2.1.4. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá considerar as informações acima, não assumindo o SENADO FEDERAL a garantia desta quantidade, que figura apenas como informação estatística repassada pela utente do Contrato 080/2020.

1.2.1.5. Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, há uma queda na estimativa citada no Item 1.2.1.3, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal, por isso consideramos que o valor mensal a ser pago pela Concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002 c/c Despacho 3031/2024 – DGER¹.

1.2.1.6.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o metro quadrado da área disponível para concessão (área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal) e o valor do metro quadrado da Casa para 2024, calculado pela Secretaria de Patrimônio, são dados objetivos e concretos, sendo o produto dos valores apresentados, o valor mínimo mensal a ser pago pela CONTRADADA, à título de concessão de uso de área.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo permitir o fornecimento de serviços de alimentação na modalidade PRATOS PRONTOS (à *la carte* ou serviço emprato) nas dependências do Senado Federal.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a modalidade de outorga adequada à exploração de serviços de restaurantes em dependências de órgãos estatais é a concessão administrativa de uso de bem público.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez

¹ 00100.144888/2024-49





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

que as especificações exigidas para o objeto a ser adquirido são objetivas e claras, sendo suficientes para que possa ser realizada uma boa prestação dos serviços de PRATOS PRONTOS (à *la carte* ou serviço empratado), de forma a respeitar critérios mínimos de higiene, qualidade e capacidade financeira para prosseguimento Contratual.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
80/2020	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação, na modalidade de restaurante de pratos prontos, com área de 51,60 m², localizada no Espaço do Servidor no SENADO FEDERAL, <u>durante o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos.</u>	02/05/2025

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A concessão de uso de área gera receita ao Senado Federal, sendo uma contratação não onerosa à Casa, incompatível com o Sistema de Registro de Preços.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO, que resulte na MAIOR OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA.**

2.4.2. O critério é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar a maior receita ao Senado Federal, não podendo ser inferior





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

2.4.3. O critério foi adotado levando-se em conta a dificuldade em se estabelecer um valor médio de cardápio, pela variedade da lista de produtos a serem ofertados e captar empresas qualificadas no segmento, uma vez que a modalidade por menor preço de cardápio pode comprometer a qualidade dos alimentos ofertados e até a saúde dos servidores, que em busca de melhor qualidade de vida, têm sido mais exigentes em relação aos alimentos com menos gordura, sal, entre outros.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não há previsão de subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, pois a CONTRATADA deverá se responsabilizar diretamente pelos compromissos assumidos neste TR.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Esta Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística informa que não há óbice na participação de microempresa, contudo acredita que para maior participação na licitação, o Certame deverá contemplar também empresas de médio e grande porte com interesse no objeto deste Termo de Referência. Justifica-se que a licitação não seja exclusiva às micro e pequenas empresas, para que haja ampla participação do mercado e com isso vença a LICITANTE que tenha melhores condições de ofertar preços nos produtos, compatíveis a realidade do mercado com maior qualidade aos comensais, e que possa cumprir e honrar o compromisso do pagamento mensal, afastando assim possíveis interessados que se proponham a um lance superior à capacidade de manter o pagamento mensal e a oferta de produtos diversificados. Há, atualmente, uma tendência no mercado, no ramo alimentício, de franquias e incorporações, com isso, em caso de interessados, sejam franqueadores ou franqueados, também é aceitável à participação do certame, desde que os preços ofertados no cardápio sejam os





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

mesmos aplicados na rede. A licitação voltada apenas às micro e pequenas empresas não retrata o mercado e não dará a todos ampla capacidade de concorrência.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma do anexo III.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto as exigências visam aprimorar o processo de seleção, garantindo que a licitante escolhida tenha a experiência necessária para oferecer serviços de qualidade na exploração comercial de alimentação, ao mesmo tempo em que promove a transparência e a eficiência na condução do processo licitatório.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, serviços de exploração comercial de alimentação similares ao objeto desta licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços exploração comercial de alimentação, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.2.2.1.1** 36 (trinta e seis) meses será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Os 36 (trinta e seis) meses representam o prazo inicial de vigência do futuro Contrato, logo, período exigido para comprovação.

c) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e os documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3.2.2.1.2. Conforme o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica para assegurar que a licitante escolhida tenha a experiência necessária para prestar serviços de qualidade na exploração comercial de alimentação, garantindo que possua competência comprovada e experiência significativa para atuar em um ambiente com características e demandas complexas, que requerem expertise técnica e operacional. O objeto exige exploração comercial de alimentação, que envolve não só a preparação e venda de alimentos, mas também a gestão de operações em ambientes de alta demanda e com necessidade de controle rigoroso de qualidade, higiene e atendimento. Essas características essenciais justificam a exigência de experiência comprovada com serviços de alimentação similares, assegurando que o contratado entregue um serviço de qualidade e confiabilidade conforme as expectativas do contratante.

A exigência de um prazo mínimo de 36 meses consecutivos de experiência fundamenta-se na necessidade de que a prestação continuada desses serviços demonstre a capacidade da empresa de lidar com variáveis sazonais e operacionais, além de sua resiliência e adaptação em operações de médio a longo prazo. Esse período é vinculado à vigência inicial do contrato, que prevê prazo igual, garantindo que a licitante possua a estabilidade operacional necessária para manter a qualidade durante todo o contrato.

A comprovação de quantitativos mínimos é necessária para assegurar que a licitante esteja habituada a atender um volume de demanda similar ao exigido, evitando a seleção de empresas que possam ser incapazes de suprir adequadamente o volume requerido, o que impactaria diretamente a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários finais.

Embora seja permitido o somatório de atestados para comprovar o lapso temporal de 36 meses, esses atestados devem ser de períodos consecutivos, sem sobreposições. Isso garante que a experiência tenha sido obtida ininterruptamente, representando um histórico contínuo de atuação e continuidade operacional, o que reforça a segurança na seleção de uma empresa capacitada para a execução plena e contínua dos serviços.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2.4.3. A base de cálculo a que se refere o percentual do item a.1) será o valor total a ser pago durante os 36 (trinta e seis) meses iniciais de vigência do futuro contrato.

3.2.4.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços com obrigações futuras por parte da Contratada e o objeto não coaduna com as regras de uma Ata de Registro de Preços

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titular e substituto: o(a) Assessor(a) Chefe da ASQUALOG como gestor Titular, o Chefe do SEQUALOG como gestores substitutos, sendo a atribuição do cargo ocupante.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

5.1.2. Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência. Para a fiscalização do contrato, poderá haver o apoio de nutricionista contratado pelo Senado, assim como o apoio do público usuário do restaurante, sendo atividade de acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário do serviço prestado, bem como da disponibilização de canal de comunicação entre esse e a fiscalização técnica, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail institucional da ASQUALOG: asqualog@senado.leg.br e entre o e-mail institucional da Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a concessão da exploração do serviço de empratados prontos, com área privativa de 51,60m², no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados antiderrapantes fechados, calças, camisas ou camisetas, aventais impermeáveis e proteção e toucas descartáveis para proteção dos cabelos), equipados com os EPIs exigidos pela legislação e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem maquiagem e sem adereços), conforme Art. 5 da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Comercializar os alimentos, usando como cardápio, no mínimo, os itens especificados neste Termo de Referência, além de outros, em comum acordo com o gestor do contrato.

7.1.10. Cuidar para que não faltem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório durante o horário de atendimento.

7.1.11. Possuir e utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à adequada manipulação dos alimentos, confecção dos pratos e bom atendimento ao cliente.

7.1.12. Utilizar e fornecer aos clientes talheres inteiros de inox, preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material, pratos e xícaras em louça branca padronizada, copos de vidros e bandejas, adequadas ao serviço executado.

7.1.13. Utilizar louças, metais e utensílios, assim como os equipamentos, aprovados previamente pelo gestor do contrato.

7.1.14. Preferencialmente, possuir amassador de latas, para separação e reaproveitamento por cooperativas, que deverão ser acondicionadas, separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do Senado Federal.

7.1.15. Possuir coletor próprio de resíduos. O resíduo orgânico, inclusive a borra de café, deverão ser separados dos demais, para reaproveitamento do Senado Federal no viveiro, na compostagem. O descarte de todo o resíduo gerado é de competência da CONCESSIONÁRIA.

7.1.16. Recolher o lixo sempre que necessário, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas.

7.1.17. Remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local temporário de coleta indicado pelo SENADO FEDERAL até o recolhimento definitivo. A responsabilidade pela remoção e destinação final de todo resíduo sólido é de competência da CONTRATADA.

7.1.17.1. O local temporário de coleta é o espaço designado pelo SENADO FEDERAL onde os resíduos permanecerão até serem recolhidos pela própria equipe de coleta da CONTRATADA, responsável pela remoção e destinação final de todo o lixo gerado.

7.1.18. Manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais capacitados, inclusive gerente, de modo a permitir um perfeito e rápido atendimento dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.19. Manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para acesso dos clientes. O senado federal poderá oferecer duas linhas para ligação interna, desde que a CONCESSIONÁRIA recolha os valores referentes à manutenção e uso das linhas, provenientes dos gastos efetuados.

7.1.20. Manter os gestores informados previamente de modificações nos produtos do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias.

7.1.21. Apresentar Nota Fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal.

7.1.22. Ter pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.

7.1.23. Manter os seus empregados com carteira de saúde atualizada, devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO FEDERAL, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição. Uma vez desligado algum funcionário do posto do Senado, a informação deverá ser repassada imediatamente ao gestor do contrato, e o crachá deverá ser recolhido e devolvido para baixa junto ao órgão competente.

7.1.24. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO FEDERAL.

7.1.25. Manter, por conta própria, e em plena harmonia com as demais concessionárias, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência.

7.1.26. Providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano.

7.1.27. Preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos.

7.1.28. Realizar, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA, dando conhecimento aos demais partícipes do Espaço, sem ônus para o SENADO FEDERAL. Todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços deverão ser submetidas ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes.

7.1.29. Apresentar comprovantes quinzenais de serviços de dedetização;

7.1.30. Remover, diária e obrigatoriamente, do local de preparação, os alimentos preparados e não servidos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser reutilizados no cardápio do dia posterior;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.31. Atender, rigorosamente, às instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender as recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado pelo gestor do contrato.

7.1.32. Assegurar que o cardápio obedeça, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar sua preservação.

7.1.33. Coletar diariamente amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado (descartável ou que permita esterilização) e conservá-las dentro das condições técnicas e período de tempo de 72h, conforme Art. 66. § 1º, inciso VII da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;

7.1.34. A cada seis meses, a CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, análises microbiológicas das amostras de no mínimo quatro itens do cardápio, devendo apresentar ao gestor, por meio de documento formal os resultados.

7.1.35. Em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independente daquelas que ocorrerão a cada seis meses.

7.1.36. Observar rigorosamente a legislação sanitária federal e do Distrito Federal.

7.1.37. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO FEDERAL as demais providências cabíveis e de forma alguma a taxa de concessão será suspensa durante o período em que a Unidade ficar fechada. Arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos que advierem.

7.1.38. Observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO FEDERAL no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências de:

- I. Roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;
- II. Qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO FEDERAL, quando o fato requerer imediata ação disciplinar;
- III. Presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.

7.1.39. Cuidar para que o cardápio tenha as quantidades de alimentos mínimas especificadas no Termo de Referência e siga as seguintes orientações:

- I. Visual de acordo com a decoração do estabelecimento, o cliente visado e o tipo de





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

serviço;

- II. Tamanho proporcional ao espaço disponível ao comensal, permitindo um fácil manuseio, sem dimensões exageradas ou pequenas demais;
- III. Redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, colocá-las em itálico, observando com rigor a semântica;
- IV. Dividir os alimentos em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional, facilitando o pedido do cliente;
- V. Cada sugestão deve ser acompanhada (em letras menores) por maior número de informações a respeito do prato, para facilitar a escolha, incluindo-se gramatura e se possui glúten/ ou lactose;
- VI. Deve ser limpo, sem rasuras, correções com canetas, remendos com fita adesiva ou similares, preços alterados ou superpostos;
- VII. O preço dos produtos deverá ser colocado com bastante clareza;
- VIII. Devem constar bebidas de primeira linha, refrigerantes, sucos e água mineral, com os respectivos preços;
- IX. O número de cardápios em uso deve ser suficiente para a quantidade de clientes a ser atendida; O cardápio (capa, sobrecapa etc.) jamais deve ser patrocinado por firma com o propósito publicitário de um produto ou marca registrada;
- X. Dispor o cardápio em QR Code.

7.1.40. Não cobrar couvert ou assemelhado.

7.1.41. Fornecer aos gestores relatórios semanais de fluxo de refeições diárias servidas e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores.

7.1.42. Apresentar relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, à gestão do contrato para acompanhamento;

7.1.43. Submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais.

7.1.44. Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.

7.1.45. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.46. Recolher à conta do SENADO FEDERAL até o último 5º dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato e a quitação ocorrerá por intermédio de Guia de Recolhimento da União;

7.1.47. Apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do Senado;

7.1.48. Indicação, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, de Nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual, que não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizada.

7.1.49. Retirada de todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, no prazo de 15 dias corridos, quando do término do contrato.

7.1.50. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

7.1.51. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 60 dias corridos após assinatura do Contrato, documento contendo os Procedimentos Operacionais Padrão - POP (conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação vigente cabível), bem como o Manual de Boas Práticas elaborado conforme a legislação vigente; e deverá desenvolver, implantar e manter as instruções constante nos POPs em todas as áreas constantes na Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 ou legislação vigente cabível.

7.1.52. Identificar todas as embalagens abertas com data e hora, assim como data máxima prevista para o consumo, conforme Art. 27 da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;

7.1.53. A concessionária deverá garantir a presença de um nutricionista nas dependências do restaurante, de forma a cumprir carga horária de 15h semanais, no Senado Federal, conforme parâmetros quantitativos exigidos pela Resolução CFN Nº 600/2018 ou outra em vigor. A distribuição da carga horária semanal deverá ser comunicada mensalmente e sempre que necessário para a aprovação da Gestão do Contrato.

7.1.53.1. O corpo técnico de nutrição (nutricionistas e técnicos em nutrição) deverá estabelecer e supervisionar as rotinas e os procedimentos operacionais padronizados das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação e supervisionar a execução dessas, dentre outras atividades privativas dessas categorias profissionais, sendo vedado o desvio de função para atividades operacionais, tais como: reposição de bufês, atendimento nos caixas, pesagem de pratos nas balanças, dentre outras;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

7.4.2. Solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste TR, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para atendimento das necessidades que porventura a Instituição venha a ter, entretanto, em casos excepcionais e previamente acordados com a contratada, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;

7.4.3. Encaminhar as Guias de Recolhimento da concessão de Espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;

7.4.4. Fiscalizar a execução dos serviços.

8. Regime de execução

▪ Do Local da Concessão para Exploração de Serviço

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados em área privativa de 51,60m², inserida em prédio edificado com a finalidade de prover aos servidores um local para realizar refeições perto de sua unidade de trabalho, denominado “Espaço do Servidor”, que conta com 223 (duzentas e vinte e três) mesas e 438 (quatrocentos e trinta e oito) cadeiras, dispostas nos salões de refeições em dois pavimentos, sendo que o pavimento térreo conta com 637,12 m² e o mezanino 484,77 m² de área.

8.2. A CONCESSIONÁRIA, se for executar obras, terá como carência o prazo de 90 dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pelo SENADO FEDERAL por meio do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura), para início dos serviços a serem prestados. Caso não realize intervenções físicas no espaço, terá 60 (sessenta) dias corridos para iniciar suas atividades, conforme item 6.1.

8.2.1. Qualquer tipo de obras/reformas nos espaços fica a cargo da CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização do SENADO FEDERAL, que também fiscalizará a execução do serviço.

8.2.2. Obrigar-se-á a CONCESSIONÁRIA, em caso de obra, que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados, sejam assinados e acompanhados por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização.

8.2.3. Dispor de tapumes que isolem a área, de forma que não atrapalhe a circulação dos usuários nem afete a higiene dos alimentos que circulam pelo Espaço do Servidor/Praça de Alimentação.

8.2.4. A obra não poderá ser executada entre 12 e 15 horas, período de maior demanda dos comensais.

8.2.5. Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

8.2.6. Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será o valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, c/c Despacho 3031DGER², para cobrir os custos do Senado com luz e água.

8.3. Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo Senado são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.3.1. As atividades de manutenção e limpeza das instalações internas a cada empreendimento, ou seja, restritas ao espaço cedido, são de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, enquanto a manutenção e limpeza das instalações comuns, são de responsabilidade do Senado Federal.

8.4. A CONCESSIONÁRIA receberá os locais com o fornecimento de água e energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão. Poderá receber, ainda, a seu critério, até dois ramais de telefone, na categoria “ramal interno”, neste caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção. Para utilização dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, a CONTRATADA deverá manifestar intenção de uso assinando o Termo de Adesão documento conforme Anexo X.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO FEDERAL e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

8.6. Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO FEDERAL, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

8.7. Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL para averiguação do consumo de energia elétrica.

8.8. A Praça de Alimentação (Espaço do Servidor) não possui gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos em eletrodomésticos da cozinha e similares.

8.9. A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços, devendo avisar, ao gestor, casos de extravios e bens danificados.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção semestral do sistema de armazenagem e

² 00100.144888/2024-49





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

distribuição de gás GLP, bem como ocorrerá a suas expensas os gastos com gás de cozinha e providências de instalação, mediante acordo prévio com as demais CONCESSIONÁRIAS.

8.11. A empresa fornecedora de gás deverá ser única para as unidades gastronômicas que operam no Espaço do Servidor, mas individualizado para cada cessionária.

8.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de material padronizado, como copos, talheres inteiros de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), bandejas, louças brancas, bem como, descartáveis biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, e demais utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços.

8.13. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO FEDERAL, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor. A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO FEDERAL.

8.14. Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

8.15. A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO FEDERAL colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

8.16. No ato da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá listagem dos móveis fornecidos pelo SENADO FEDERAL, devendo assinar, em conjunto, Termo de Responsabilidade que a obriga a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência do contrato, ou efetuar a reposição por outros de mesma especificação em caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório.

8.17. A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou em qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

8.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO FEDERAL nenhum equipamento de propriedade deste, uma vez que a necessidade de eventuais reparos deverá ser comunicada ao gestor, na forma do item anterior.

8.19. Em caso de conveniência para o SENADO FEDERAL, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

8.20. Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

▪ **Dos Serviços:**

8.21. Fornecimento de refeição do tipo PRATO PRONTO, na categoria atendimento no balcão e com opção MONTE O SEU PRATO baseada em cardápio com variedade de 01 (um) tipo de corte de proteína, 02 (dois) tipos de acompanhamentos, salada e molho, conforme descrição mínima no item 8.46 deste Termo de Referência.

8.22. A CONCESSIONÁRIA colocará as refeições à disposição dos usuários das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira, podendo se estender por seu interesse, e, excepcionalmente, em outros dias e horários, quando determinado pela Alta Administração da Casa com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas de aviso pelo gestor;

8.23. O SENADO FEDERAL, por meio do gestor, poderá flexibilizar o horário de funcionamento do restaurante no período de Recesso Parlamentar ou conforme calendário de pontos facultativos;

8.24. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), copos de vidro, guardanapos e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;

8.25. Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobradas taxas de entregas e de embalagens. A refeição deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, confeccionadas em material adequado para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos, bem como deverão, a pedido do cliente, ser fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de saches de sal e azeite;

8.26. Agilidade dos operadores de caixas no atendimento para evitar filas e pronto atendimento telefônico na captação dos pedidos para delivery;

8.27. Fornecer sistema de atendimento, preferencialmente, por pager eletrônico para diminuir o ruído da praça de alimentação, ou outro sistema de atendimento eletrônico;

8.28. Fornecer troco em moeda corrente, independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins;

8.29. Será facultado o fornecimento de marmitex com quantidades e variedades suficientes de alimentos de forma a alimentar adequadamente o cliente. A marmita não poderá passar dos R\$22,00 com a embalagem, a fim de atender a todos os públicos do Senado.

8.30. Será facultado o serviço de entrega para o serviço de entrega de refeições, incluídas os marmitex.

8.31. Todos os serviços deverão ser acompanhados de Nota Fiscal e o estabelecimento credenciado no programa Nota Legal;

8.32. É facultado o atendimento às mesas por garçom, desde que o fluxo de atendimento seja uniforme e não ocasione atrasos;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

8.33. Em prévio acordo com o SENADO FEDERAL, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração à alguma efeméride mensal, baseados no tipo de refeição por ela fornecido;

8.34. As bandejas devem ser retiradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como copos, pratos e talheres, tão logo a mesa seja desocupada ou quando for detectado o momento de ser retirada, mesmo que haja clientes à mesa.

8.35. Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado.

8.36. Será facultada à gestão do contrato, sem aviso prévio, para efeito de comprovação na qualidade do atendimento, serviço, e dos pratos e na conformidade geral da prestação do serviço, a inspeção do estabelecimento. Podendo ainda requerer, a qualquer tempo, informações adicionais que não estejam especificadas no contrato.

▪ **Do Cardápio:**

8.37. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em seu cardápio, bem como ter disponível, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Subitem 8.46;

8.38. Entre os pratos disponibilizados, preferencialmente, deverá constar preparações também com grãos integrais, tais como: quinoa, chia, soja, arroz integral, trigo integral, entre outros. É recomendável, inclusive, opções de pratos principais a base de proteínas vegetais;

8.39. A CONCESSIONÁRIA poderá, por conta do tamanho do espaço ofertado, considerar a utilização de alimentos pré-preparados: proteínas porcionadas, molhos pré-preparados, hortaliças e legumes já higienizados, entre outros;

8.40. As proteínas animais devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas e seus cortes devem possuir tamanhos idênticos;

8.41. Além dos pratos descritos no 8.46 deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar, diariamente, uma variedade de salada e duas variedades de molho para as saladas, no mínimo;

8.42. Desejável a disponibilização de, pelo menos, dois tipos de sucos naturais, conforme frutas da época;

8.43. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizado pelo SENADO FEDERAL o produto a ser ofertado, bem como a razoabilidade do preço que será cobrado, que deverá ser coerente com os preços dos itens obrigatórios;

▪ **Cardápio Obrigatório:**





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

8.44. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em seu cardápio, bem como ter disponíveis, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens mínimos previstos neste edital;

8.45. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizados pelo SENADO FEDERAL e em conformidade com os preços de mercado e com os por ela praticados em outros de seus estabelecimentos;

8.46. Exemplos de pratos mínimos:

Exemplos de cortes que devem ser incluídos no cardápio, com pelo menos 3 (três) opções de carne branca e 3 (três) de carne vermelha:	
CARNE VERMELHA	filé, contrafilé, alcatra, maminha, patinho e picanha;
CARNE BRANCA(AVE)	coxa, sobre coxa e peito de frango, peru, almôndegas;
CARNE BRANCA (PEIXE), SERVIDOS EM FILÉ OU POSTAS	robalo, pescada amarela, salmão, linguado, dourado, surubim, pintado, tilápia, truta.

Exemplos de saladas que devem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 1 (uma) opção diária:
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), croutons e queijo parmesão;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate cereja, palmito, muçarela de búfala e bacalhau;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate, croutons e frango desfiado;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), azeitonas verdes ou pretas, tomate seco, milho, ervilha e peito de peru.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Exemplos de molhos para saladas. Com pelo menos 2 (duas) opções diárias:
Mostarda - mostarda, vinagre de vinho branco, azeite de oliva, sal e pimenta do reino;
Mostarda com mel – mostarda, mel e azeite de oliva;
Caesar – alho, suco de limão, mostarda, filés de anchova, azeite de oliva, queijo parmesão, sal e pimenta do reino;
Italiano – alho, cebola, azeite de oliva, sal, pimenta do reino e orégano;
Caprese - queijo muçarela ralado, tomate sem pele e sem sementes picado, azeite, orégano e sal.

Exemplos de sobremesas que podem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 2 (duas) opções diárias:
Pavê;
Gelatinas naturais e diets;
Frutas da estação em cortes médios;
Disponibilizar diariamente uma sobremesa light ou dietética

Exemplos de acompanhamentos que podem ser incluídas no cardápio:
Arroz, feijão, farofa, purê, legumes salteados, vinagrete, mandioca frita ou cozida, polenta, quinoa ou arroz integral, batatas (frita ou assada), entre outros.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor mensal do contrato:

9.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

9.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

9.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Forma de pagamento, Preço Mensal de Ocupação e Valor Global do Contrato

10.1. A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do Contrato.

10.2. É aplicado aos restaurantes e demais permissionários do ramo alimentício da Casa versão restrita da tabela de custos para o ano de 2024, visto que, para a memória de cálculo, são considerados o uso de energia elétrica e uso de água somente nos dias úteis de funcionamento dos estabelecimentos. Desta forma, o valor do m²:

	Especificação	Média mensal (R\$)
1	Manutenção/Limpeza e conservação de imóveis	2.502.971,95
2	Manutenção de gramados/jardins	
3	Manutenção elétrica	788.527,52
4	Manutenção hidráulica	299.666,40
5	Manutenção de ar condicionado	481.729,57
6	Manutenção de elevadores	
7	Manutenção de móveis	
8	Manutenção de eletrodomésticos	
9	Manutenção de persianas	
10	Manutenção de extintores de incêndio	2.957,92
11	Locação, condução e manutenção de veículos	
12	Manutenção de Vidraçaria/- Revestimento/- Vedação/- Forro/- Pintura/- Pavimentação Viária/- impermeabilização/- Estruturas/- Fundações/- Infraestruturas Cíveis	527.105,50
13	Serviço de vigilância/Segurança e bombeiro civil	3.090.677,30
14	Fornecimento de energia elétrica	4.766.087,08
15	Fornecimento de água e coleta de esgotos	628.336,33
16	Mão de obra técnica e operacional de manutenção predial	0,00
17	Manutenção de No-breaks	0,00
Valor total (R\$)		5.394.423,41

Valor M²

R\$ 26,10
Somente dias úteis





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

10.3. O valor **mensal** mínimo do espaço da concessão é de **R\$ 1.346,76** (um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

10.4. O valor da concessão representa o produto do valor do metro quadrado da Casa multiplicado pelo total da área destinada à concessão.

10.5. O valor **anual** mínimo do espaço destinado será de **R\$ 16.161,12** (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e doze centavos).

10.6. O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal para a ocupação do espaço.

10.7. O pagamento da taxa de concessão será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao Órgão gestor quando do recolhimento.

10.8. Caso a Concessionária opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, será cobrada a taxa mensal de R\$ 57,55 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos - valor atualizado anualmente a ser fornecido pelo SPATR, conforme Ato nº 30/2002, da Comissão Diretora do SENADO) por aparelho, pelo custo de manutenção da rede interna do SENADO.

TABELA V - A SER APLICADA NO ANO DE 2024 (Valores em R\$)

1	Metro quadrado (m²) de área ocupada	102,27
2	Ponto telefônico	57,55
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	57,01
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	15,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	5,19
3.4	Acesso ao parque computacional instalado	37,53
3.5	Acesso à internet por ponto de rede	17,61
3.6	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	21,47
Valor total:		313,63

11. Condições de reajuste

11.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do Contrato.

11.2. Não há um índice de reajuste específico a ser adotado para a taxa de concessão. O reajuste do valor mínimo da taxa ocorrerá anualmente, com base no cálculo realizado pela Secretaria de Patrimônio, fundamentado no Ato da Comissão Diretora do Senado federal, nº 30/2002 c/c Despacho





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3031/2024 DGER³, tendo como base a data de aniversário do contrato.

11.3. O índice de reajuste dos preços do cardápio, taxa de entrega e embalagens e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, tendo como base a data de aniversário do contrato ou em caso de franquias (franqueadora ou franqueada) os valores dos pratos poderão ser iguais ao preço previsto da rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato.

12. Garantia contratual

12.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses) acrescido do valor dos bens de propriedade do Senado entregues à concessionária.

12.2.1. O referido percentual se justifica pois é a forma mais eficaz do Senado Federal reaver as taxas de concessão e valores de multas, ou parte delas, se houver, e não pagas.

12.2.2. A garantia será recalculada em caso de modificação do valor dos bens de propriedade do Senado entregues à concessionária.

13. Plano de contratações

13.1. Contratação 20250184 - Cessão de espaço para restaurante de pratos prontos.

14. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Isaura Aguiar Calixto

Equipe de Apoio do SEQUALOG/ASQUALOG

³ 00100.144888/2024-49





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ari Cardoso da Silva

Assessor-chefe em Exercício da ASQUALOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcio Tancredi

Diretor-Geral em Exercício





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto****1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	36	Meses	Concessão de uso de área de 51,60m ² , nas das dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (<i>à la carte</i> ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15210

1.2. Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Mensal Mínimo (R\$)	Preço Anual Mínimo (R\$)
1	Meses	36	Concessão de uso de área.	R\$ 1.346,76	R\$ 16.161,12

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.161,12
VALOR TOAL ESTIMADO (36 MESES)	RS 48.483,36

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS											
Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)											
Processo: 00200.17525/2024-11											
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)	51,60	M²	26,10	26,10	89,83	110,38	123%	26,10	1.346,76	16.161,12
TOTAL MENSAL ESTIMADO										1.346,76	
TOTAL ANUAL ESTIMADO										16.161,12	
(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o											
(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o											
conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.											
Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.											
Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:											
Pesquisa de mercado			Elaboração da planilha de cálculo					Responsável			
Isaura Aguiar Calixto Equipe de Apoio			SADCON COCDIR					Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega Assessora-Chefe			



**SENADO FEDERAL**

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO III**FACULDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS**

- A** Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado (Espaço servidor, Bloco 15, Gráfica) nos termos abaixo, considerando que as pretensas contratadas devem analisar não somente a área total disponível, mas a adequação e disposição dos equipamentos de cozinha, gás e armazenamento.
- A.1.** É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG, do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
- A.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários 09h às 17h, pelos telefones (61) 3303-4536, (61) 3303-4068, (61) 3303-4069, (61) 3303-1078 ou pelo e-mail asqualog@senado.leg.br.
- A.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- A.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- A.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- A.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.
- A.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG.
- A.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.
- A.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO IV**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- B** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
IMR– Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, objeto deste TR, serão amplamente avaliados pela fiscalização do Contrato, com apoio de profissional nutricionista, e pelos clientes usuários, avaliações estas que ajudarão a gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.
Meta a cumprir	Tirar pontuação maior que 90 para que o percentual de desconto máximo possa incidir.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A nota final de desempenho da Concessionária será determinada por meio da seguinte fórmula: $NF = (0,25 * NPS) + (0,75 * NAT)$ Onde: NF = Nota final de desempenho NPS = Nota geral da pesquisa de satisfação, conforme Anexo VI – Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação. NAT = Nota geral das avaliações técnica e administrativa, conforme Anexo VIII – Critérios da Avaliação Técnica. Durante o período em que o apoio nutricional previsto no processo 00200.12330/2024-77 não estiver efetivado, a Nota Final usará a seguinte fórmula de cálculo: $NF = NPS.$





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Periodicidade	A avaliação pelos usuários, dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, será feita bimestralmente (dois meses) de acordo com o formulário de “Pesquisa de Satisfação” (Anexo VII).																		
Mecanismo de cálculo	Para calcular o eventual desconto a ser concedido à CONCESSIONÁRIA, a empresa deverá obter Nota Final (NF) entre 65 a 100, conforme tabela abaixo. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nota Final de Desempenho (NF)</th><th>Desconto</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95 a 100</td><td>70%</td></tr> <tr> <td>90 – 94,99</td><td>60%</td></tr> <tr> <td>85 a 89,99</td><td>50%</td></tr> <tr> <td>80 a 84,99</td><td>40%</td></tr> <tr> <td>75 a 79,99</td><td>30%</td></tr> <tr> <td>70 – 74,99</td><td>20%</td></tr> <tr> <td>65 – 69,99</td><td>10%</td></tr> <tr> <td>60 – 64,99</td><td>0%</td></tr> </tbody> </table> O resultado que apresentar Nota Final (NF) inferior a 60 será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE.	Nota Final de Desempenho (NF)	Desconto	95 a 100	70%	90 – 94,99	60%	85 a 89,99	50%	80 a 84,99	40%	75 a 79,99	30%	70 – 74,99	20%	65 – 69,99	10%	60 – 64,99	0%
Nota Final de Desempenho (NF)	Desconto																		
95 a 100	70%																		
90 – 94,99	60%																		
85 a 89,99	50%																		
80 a 84,99	40%																		
75 a 79,99	30%																		
70 – 74,99	20%																		
65 – 69,99	10%																		
60 – 64,99	0%																		
Início de Vigência	A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos dois meses de início da execução do serviço;																		
Faixas de ajuste no pagamento	Os percentuais de desconto, constantes da tabela acima, incidem sobre o valor mensal da ocupação e serão aplicados pelos próximos dois meses, até o término da próxima avaliação. - Nos primeiros dois meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação. - A taxa de concessão, com o desconto, não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal previsto no item 12.3.																		





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)

Data: 20 de setembro de 2024

Processo: 00200.17525/2024-11

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	17/04/24	00.000.000/0001-91	Agência Nacional de Transportes Terrestres	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	25/09/24	01.603.603/0001-40	Administradora de Franquia SA (GIRAFFAS)	16	99991-3509	-	-	Gabriel
3	25/09/00	23.571.700/0001-31	Ricardo Sushi	61	98157-5848	-	-	Ricardo

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS

Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)

Processo: 00200.17525/2024-11

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)		
				Agência Nacional de Transportes Terrestres	Administradora de Franquia - SA Ricardo Sushi (GIRAFFAS)	
1	Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)	51,60	M²	217,28	26,10	26,10

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM

Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)

Processo: 00200.17525/2024-11

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)					
				Agência Nacional de Transportes Terrestres	Administradora de Franquia - SA (GIRAFFAS)	Ricardo Sushi	Empresa 4	Empresa 5	Empresa 6
1	Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)	51,60	M²	11.211,61	1.346,76	1.346,76	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL				11.211,61	1.346,76	1.346,76	0,00	0,00	0,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)

Processo: 00200.17525/2024-11

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)				
				Agência Nacional de Transportes Terrestres	Administradora de Franquia - SA (GIRAFFAS)	Ricardo Sushi	Empresa 4	Empresa 16
1	Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)	51,60	M²	134.539,37	16.161,12	16.161,12	0,00	0,0000
TOTAL ANUAL				134.539,37	16.161,12	16.161,12	0,00	0,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)

Processo: 00200.17525/2024-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado)	51,60	M²	26,10	26,10	89,83	110,38	123%	26,10	1.346,76	16.161,12
TOTAL MENSAL ESTIMADO										1.346,76	
TOTAL ANUAL ESTIMADO										16.161,12	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.
(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Isaura Aguiar Calixto Equipe de Apoio	SADCON COCDIR	Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega Assessora-Chefe





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
- <http://antt.gov.br>

EDITAL Nº 90007

Processo nº 50500.003559/2024-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

CONTRATANTE (UASG): Agência Nacional de Transportes Terrestres (393001).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na exploração de serviços de restaurante mediante cessão de uso de uma área situada na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 84.131,52 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

- Modo de Disputa: **aberto**
- Intervalo mínimo entre os lances: **1% (um por cento);**
- Abertura da sessão pública: **Dia 18/06/2024 - às 10:00 horas (horário de Brasília)**
- Critério de Julgamento: **Maior Oferta**
- Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**
- Site para realização do pregão: www.gov.br/compras;
- Site para retirada do edital: www.gov.br/compras;

Torna-se público que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, sediada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, Bloco A, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.200-003, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de exploração de restaurante, mediante cessão administrativa de uso de área, a título oneroso e precário, com a utilização de mobiliários e equipamentos disponibilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Esclareça-se que embora o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, tenha adotado o critério de julgamento pela "maior oferta", o registro da licitação precisou se dar por "maior desconto" devido a limitações do sistema Compras.Gov.br.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 deste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor da Taxa Mensal de Utilização, que será representada pelo desconto percentual inserido no Compras.gov, conforme orientações constantes do Anexo III deste Edital.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo a este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor da Taxa Mensal de Utilização, que será representada pelo desconto percentual inserido no Compras.gov, conforme orientações constantes do Anexo III deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ **aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa **aberta**, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos neste Edital e seus anexos e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo a este Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração

de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência anexo a este Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1 deste Edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este Edital de licitação e seus anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste Edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8 deste Edital, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial comprasgovernamentais.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: editais@antt.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.antt.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, Bloco A, 2º Andar, Gerência de Licitações e Contratos, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (23038354);

11.11.2. Anexo II - Termo de Referência (23038393);

11.11.3. Anexo III - Orientações para apresentação das propostas (23162306);

11.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato (23038415).



Documento assinado eletronicamente por **ABELAR VIEIRA ROSA NETO, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23795227** e o código CRC **D42EC033**.

Referência: Processo nº 50500.003559/2024-12

SEI nº 23795227



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 001/2024

Processo nº 50500.154023/2024-56

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada do DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.801.589/0001-46, sediada no Setor SAUN - Quadra 03 Bloco A Pavimento 01 Restaurante – Setor de Autarquias Norte – Brasília/DF, CEP 70.040902, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Senhor **JUSTINO MARCIO MONTEIRO DAZA**, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.003559/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de exploração de restaurante, mediante cessão administrativa de uso de área, a título oneroso e precário, com a utilização de mobiliários e equipamentos disponibilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA TAXA MÍNIMA MENSAL DE OCUPAÇÃO*	VALOR DA TAXA MÍNIMA ANUAL DE OCUPAÇÃO*
------	---------------	-------------------	------------	--	---

1	Cessão administrativa de uso de área pública de 193,5 m² para empresa especializada na prestação de serviços de restaurante nas dependências específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, compreendendo o fornecimento, pela CESSIONÁRIA, dos materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. Endereço da Sede da ANTT: SCES Trecho 3 Lote 10 Polo 8 Projeto Orla Brasília - DF CEP:70.200-003	UND	1	42.010,96	504.131,52
---	---	-----	---	-----------	------------

***Critério adotado do maior percentual de desconto (convertido em acréscimo no maior valor da taxa mensal de ocupação da área destinada à exploração dos serviços de restaurante).**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 16/07/2024 com encerramento em 16/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela utilização da área ocupada, a CESSIONÁRIA pagará, mensalmente, a Taxa Mensal de Ocupação no valor de **R\$ 42.010,96 (quarenta e dois mil dez reais e noventa e seis centavos)**, observado o disposto no subitem 7.3.1.4. do Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA da Taxa Mensal de Ocupação demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir de 16/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATANTE, caso haja majoração dos valores que compõem o cálculo do valor da taxa mensal mínima, como o condomínio da Sede da ANTT, os custos proporcionais com energia e água, o valor da Taxa Mensal Mínima será reajustado conforme memória de cálculo constante do Anexo IV do Termo de Referência da contratação.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste Contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

gestor deste Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.24. Efetuar o pagamento à CONTRATANTE, mensalmente, da Taxa Mensal de Ocupação, observado o disposto no subitem 7.3.1.4. do Termo de Referência anexo a este Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. A CONTRATADA está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Em caso da CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação até a data de assinatura do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.
- 11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.21. A CESSIONÁRIA apresentará ainda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis ou igual período, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade do Bens e Equipamentos, apólice efetiva de seguro multirriscos básico, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.21.1. Valores mínimos das coberturas: equipamentos e bens entregues à CESSIONÁRIA R\$ 33.710,79; danos elétricos (R\$ 50.000,00) e responsabilidade civil (R\$ 50.000,00).

11.21.2. Da apólice de seguro deverá constar Agência Nacional de Transportes Terrestres como beneficiária.

11.21.3. A CESSIONÁRIA poderá apresentar proposta da seguradora para aprovação prévia pela CEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 824/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.017525/2024-11

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Critério de julgamento do tipo maior desconto. Concessão de uso de área de 51,60 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.203075/2024-06, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor desconto, destinado à **concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal/Praça de Alimentação**, mediante a contraprestação mensal pelo uso do espaço no valor mínimo de **R\$ 1.346,76** (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), para um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite decenal.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 0297/2024 – NUP 00100.168009/2024-74);
- ii. Solicitação de Contratação nº 1816, Planejamento Orçamentário e informação da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações – (NUPs 00100.168010/2024-07, 00100.168011/2024-43 e 00100.168012/2024-98);
- iii. Primeira versão do Termo de Referência – TR (NUP 00100.172003/2024-00);
- iv. Pesquisa de Preços e Planilha Orçamentária (NUP 00100.172005/2024-91);



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

- v. Relatório acerca do levantamento de preços empreendido pela Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG (NUP 00100.172008/2024-24);
- vi. Ofício nº 0559/2024-COCVAP/SADCON, para complementação de informações (NUP 00100.174088/2024-52);
- vii. Segunda versão do Termo de Referência – TR (NUP 00100.174891/2024-97);
- viii. Nova Pesquisa de Preços e Planilha Orçamentária (NUP 00100.174912/2024-74);
- ix. Ofício nº 0567/2024-COCVAP/SADCON, com ratificação da nova pesquisa de preços (NUP 00100.176344/2024-46);
- x. Ata da 6ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, com dispensa de ETP (NUP 00100.181316/2024-41);
- xi. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.190074/2024-86);
- xii. Manifestação da COPEL¹ acerca da regularidade do feito, com recomendações de ajustes (NUP 00100.196052/2024-20);
- xiii. TR consolidado com os ajustes realizados pela ASQUALOG em relação às orientações da COPEL (NUP 00100.197501/2024-57);
- xiv. Expediente da ASQUALOG com o relato das alterações promovidas no TR em cotejo com as orientações da COPEL e da COATC² (NUP 00100.197503/2024-46);
- xv. Última minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.203075/2024-06).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.203091/2024-91, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

¹ Coordenação de Processamento Externo de Licitações.

² Coordenação de Apoio Técnico a Contratações.





SENADO FEDERAL

Advocacia

II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.203075/2024-06), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021³, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas –, bem como, no que couber, a regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME⁴ nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

Quanto à pretendida concessão de área para exploração comercial de serviço de lanchonete nas dependências do Senado, o artigo 6º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 dispõe que as ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

A incidência da Lei nº 14.133/2021 aos contratos de concessão de uso de bens públicos decorre de expressa previsão legal:

Art. 2º Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...) **IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;**

O certame proposto segue, com as pertinentes adequações, o modelo adotado para formalização do Contrato nº 080/2020, vigente até 02/05/2025, especialmente quanto à lei de regência, posto que o certame⁵ realizado para a seleção e a contratação do objeto seguiu a disciplina das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Levando-se a cabo o certame, a administração pretende selecionar particular para celebração de contrato de concessão onerosa de espaço público localizado nas dependências do Senado, com o intuito de prover a demanda dos senadores, servidores, colaboradores e público em geral por serviço de alimentação. Por ocasião da análise do Processo CAD 008598/13-4, este órgão jurídico manifestou-se por meio do Parecer nº 191/2013, assinalando:

³ Art. 2º Esta Lei aplica-se a: (...) VII – contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

⁴ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

⁵ Pregão nº 057/2019 – NUP 00200.005126/2019-32.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Por outro lado, a especificidade do exercício de atividade de exploração econômica dentro de espaços públicos impõe um regime jurídico peculiar ao empresário. Não se trata de área comercial, mas de um ambiente que pertence à coletividade. Na concessão de área pública à iniciativa privada há de ter sempre um interesse público subjacente ao negócio jurídico entabulado pelas partes. No presente caso, a administração buscou atender uma crescente demanda dos Senadores, servidores, trabalhadores e visitantes de um local adequado para alimentação, dada a ausência de estabelecimentos próximos ao Senado.

Tal interesse público subjacente autorizou o Senado não cobrar locação da área, mas exigir como contraprestação da empresa o ressarcimento das despesas pela ocupação do espaço público e sua utilização adequada ao mote de sua concessão.

O objeto, portanto, se revela necessário à uma demanda coletiva por serviços de alimentação dentro da sede do Senado, consoante a justificativa apresentada pelo órgão técnico no DFD⁶:

A contratação justifica-se pela necessidade de prover alimentação adequada e conveniente aos servidores, colaboradores e público externo restrito (condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal, garantindo a segurança e o controle de acesso ao local).

A presença de um restaurante nas dependências do Senado Federal é essencial para atender a demanda diária de alimentação de forma prática e eficiente, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos servidores e colaboradores. Além disso, a disponibilidade de opções de refeições prontas facilita a logística alimentar, especialmente em um ambiente onde a agilidade e a praticidade são fundamentais.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o metro quadrado da área disponível para concessão (área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal) e o valor do metro quadrado da Casa para 2024, calculado pela Secretaria de Patrimônio, são dados objetivos e concretos, sendo o produto dos valores apresentados, o valor mínimo mensal a ser pago pela CONTRADADA, à título de concessão de uso de área.

⁶ NUP 00100.085113/2022-62.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como bens e serviços comuns para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles*





SENADO FEDERAL

Advocacia

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide Anexo 2 – Cardápio Obrigatório; Anexo 4 – Mobiliário; Anexo 8 – Critério da Avaliação Técnica). Neste sentido afirma o órgão técnico no TR:

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

In casu, a administração objetiva a execução indireta de serviços comuns de alimentação, do tipo ofertado por restaurantes, mediante a concessão onerosa ao particular de área pública localizada na sede do Senado, o qual ofertará seus produtos alimentícios conforme especificações constantes do TR e da minuta de edital, com adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir o nível de *qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato*.

Nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos têm os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Consoante a justificativa apresentada no TR para a contratação (item 1.2), a oferta de serviços de restaurante dentro da sede do Senado, prestados sob execução indireta, exsurge da necessidade de possibilitar ao público diário desta Casa o consumo de itens alimentícios em locais adequados, localizados nas dependências do Congresso, variando o fluxo de consumidores





SENADO FEDERAL

Advocacia

em função dos períodos de atividades legislativas e horário de funcionamento das áreas administrativas.

Diante do contexto acima retratado e consoante as especificações do objeto no TR, notadamente o regime de execução dos serviços, constata-se que o modelo de prestação dos serviços apresenta as características intrínsecas previstas no retrocitado dispositivo legal da lei de licitações que define os “serviços e fornecimentos contínuos”.

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “bens e serviços comuns”, que o critério de julgamento seja o de “menor preço” ou o de “maior desconto”.

O Parecer 394/2024-ADVOSF examinou com profundidade o critério de julgamento “maior desconto”, em hipótese semelhante à presente:

Como citado acima, o pregão deve lançar mão dos critérios “menor preço”⁷ ou “maior desconto”, os quais objetivam selecionar a proposta que ofereça o menor dispêndio à Administração (art. 34 da NLL).

O julgamento por “melhor técnica ou conteúdo artístico” (inciso III) poderá ser utilizado nas modalidades concorrência ou concurso (artigo 6º, incisos XXXVIII e XXXIX, respectivamente), quando se objetiva selecionar propostas sob o aspecto técnico ou artístico (art. 35, caput), como a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística (parágrafo único do art. 35).

A concorrência também pode lançar mão do critério de julgamento “técnica e preço” (inciso IV), a partir do qual são avaliados tanto a qualidade técnica da proposta como o preço ofertado. Assim, considerando o peso atribuído a cada um desses elementos de avaliação, estabelecido a partir de fatores objetivos, a Administração selecionará a proposta de maior pontuação (arts. 36 a 38).

O critério “maior lance” (inciso V) é adotado na modalidade leilão, nos casos de alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (artigo 6º, XL).

Por último, o julgamento pelo “maior retorno econômico” (inciso VI) é reservado à seleção da proposta nas concorrências voltadas à celebração de contrato de eficiência, assim definido como aquele cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada (artigo 6º, LIII).

Na situação sub examine, em que a Administração não terá contraprestação pecuniária e sim a arrecadação de receitas em decorrência da concessão da área pública ao particular para exploração

⁷ O julgamento por menor preço também pode ser adotado nas concorrências e na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

econômica com a prestação do serviço pretendido, nenhum dos critérios acima referidos parece se amoldar ao caso:

*Uma curiosidade notável é a Lei n. 14.133/21 não contemplar outra hipótese de maior lance, aquela utilizada em **pregões negativos**.⁷ Com efeito, usa-se desse modelo em editais para contratação de empresa especializada em gestão de crédito consignado em folha de pagamento para servidor público. Pela natureza do serviço, essas empresas podem ser remuneradas pelas instituições financeiras (consignatárias) para cada linha de crédito processada. Então, os particulares interessados no certame são selecionados de acordo com a sua capacidade de repartir essa remuneração com a Administração Pública. **Quanto maior o valor pago à Administração por linha processada, maior a vantagem da sua proposta.***

No entanto, a nova lei de licitações adotou sistemática similar à da Lei n. 8.666/1993 e restringiu o alcance do critério de maior lance apenas para os leilões. Apesar de a validade jurídica do critério já ter sido ratificada pelo Tribunal de Contas da União em algumas ocasiões,⁸ essa fórmula parece ter passado despercebida pelo Legislador. Se a intenção do Congresso Nacional com a Lei n. 14.133/21 foi consolidar práticas estabelecidas, talvez o silêncio da nova legislação possa ser interpretado como uma opção política de rejeitar o uso desse critério em pregões, o que pode suscitar dúvidas na hora da sua aplicação.⁸

[Grifou-se.]

⁷ Neste sentido, segundo Joel de Menezes Niebuhr, "o maior lance ou oferta é o menor preço às avessas: em vez de a Administração pretender o menor preço, ela busca o maior preço". NIEBUHR, J. de M. *Licitação pública e contrato administrativo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 497, sem grifos no original.

⁸ Cf. TCU, Acórdão n. 2.844/2010, Plenário. Rel. Min. Alencar Rodrigues. Julg. 01/11/2010: TCU,

⁸ NIEBUHR, Joel et al. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Acórdão n. 3042/2008. Plenário. Rel. Min.
Augusto Nardes. Julg. 10/12/2008.

Quando se pretende selecionar no certame a proposta de menor preço ou de maior desconto, deve se buscar a oferta que resulte no menor dispêndio à Administração por expressa previsão legal.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

[Grifou-se.]

Essa busca pelo menor dispêndio implica que a proposta mais vantajosa não é somente aquela que apresenta preço inferior em comparação com a dos demais licitantes (valor nominalmente proposto), e sim aquela que, comparada com as outras ofertas, resulte em maior economia de recursos públicos também em função do ciclo de vida do objeto e de suas particularidades. Ou seja, em determinados casos, a vantajosidade efetiva decorre do preço ofertado acrescido dos custos indiretos prospectados, quando objetivamente mensurados.

Socorrendo-se de interpretação extensiva ao disposto no artigo 34 da NLL, pode-se considerar que o menor dispêndio se apresenta também nos casos que originam rentabilidade para a Administração em virtude do potencial de retorno econômico para o particular com a execução do serviço, resultando não na economia de recursos orçamentários e sim na geração de receitas públicas em função das particularidades do objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União tem um julgado paradigma em que se considerou lícita a utilização de pregão visando à concessão de uso de áreas comerciais em aeroportos. Extraindo-se do voto do Ministro Relator as seguintes considerações:





SENADO FEDERAL

Advocacia

**ACORDÃO nº 2.844/2010-Plenário – Rel. Min.
Walton Alencar Rodrigues – Processo nº
032.571/2017-8.**

(...)

VOTO:

(...)

A utilização do pregão, nas licitações voltadas à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, atende perfeitamente aos objetivos da Infraero e ao interesse público, possibilitando decisões em que se preserva a isonomia de todos os interessados e os interesses da Administração na obtenção da melhor proposta.

(...)

A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública.

Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

(...)

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

(...)

Em síntese, a atividade da Infraero, ao estabelecer o pregão, para a licitação de concessões de uso de áreas comerciais nos aeroportos brasileiros, encontra pleno respaldo na legislação e atende plenamente o interesse público. Nada há, pois, que objetar à sua atuação na esfera da concessão dos espaços comerciais.

Por tudo quanto exposto acima, reputa-se adequada a escolha do pregão como modalidade licitatória, não obstante o critério de julgamento repouse na proposta que possibilitar ao Senado obter maior receita com a concessão do espaço comercial, consoante justificado no TR:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que resulte na MAIOR OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA. 2.4.2. O critério é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar a maior receita ao Senado Federal, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

2.4.3. O critério foi adotado levando-se em conta a dificuldade em se estabelecer um valor médio de cardápio, pela variedade da lista de produtos a serem ofertados e captar empresas qualificadas no segmento, uma vez que a modalidade por menor preço de cardápio pode comprometer a qualidade dos alimentos ofertados e até a saúde dos servidores, que em busca de melhor





SENADO FEDERAL

Advocacia

qualidade de vida, têm sido mais exigentes em relação aos alimentos com menos gordura, sal, entre outros. 2.5. Critério de adjudicação da contratação 2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021

Tratando-se de item único, não há contrariedade ao que prescreve a Súmula do TCU e as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 que orientam quando se dá o parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;





SENADO FEDERAL

Advocacia

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na ***aplicação do princípio do parcelamento*** deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Ainda quanto à modalidade licitatória empregada, o § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)⁹. O § 3º do art. 9º do ADG nº 14/2022, por sua vez, exige como elemento informativo da solicitação de contratação, quando couber, o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP), elaborado conforme disposto no Anexo II do referido ato regulamentar interno.

Consta a seguinte observação na “Solicitação de Contratação nº 1816”, NUP 00100.168010/2024-07: “o *Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022*”.

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com a redação dada pelo ADG nº 25/2022) anuncia as hipóteses e condições para dispensa da elaboração do ETP, atribuindo ao Comitê de Contratações *deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo*.

A Ata da 6ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações expressa a decisão do colegiado pela dispensa do ETP no presente caso (NUP 00100.181316/2024-41):

O colegiado decidiu dispensar o ETP para contratações que visem à cessão de espaços para prestadores de serviço, cuja dispensa constará da lista de objetos contratáveis.

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.197501/2024-57), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁹ Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;





SENADO FEDERAL

Advocacia

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o modelo de prestação dos serviços, no qual se optou pela concessão onerosa de área para exploração comercial dos serviços de restaurante, o cardápio obrigatório mínimo dos itens alimentícios a serem disponibilizados aos clientes, o regime de execução dos serviços, a metodologia para dimensionamento da demanda pelos produtos, os resultados esperados com a contratação, os riscos advindos da não contratação (informação consta do DOD), os requisitos para seleção dos licitantes, as obrigações acessórias e responsabilidades que incumbem ao contratado e ao contratante, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços (produtos alimentícios ofertados e a taxa mensal de uso do espaço da concessão), as razões para se exigir prestação de garantia contratual, as penalidades em caso de inadimplemento parcial, os prazos de execução, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, os critérios para se apurar o nível de *qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato* (IMR), a possibilidade de prorrogação do contrato (duração máxima decenal), os gestores do futuro ajuste, o orçamento estimativo elaborado com base em preços pesquisados no mercado e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

Quanto à comprovação de adequação orçamentária da pretendida contratação, a concessão de uso de área para exploração comercial origina receita ao Senado Federal não implicando na reserva de recursos orçamentários.

Ainda quanto às especificações do objeto, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes*





SENADO FEDERAL

Advocacia

ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

Art. 4º São vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido. Nesse sentido, assinalou-se no TR (item 1.2.3.3):

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as especificações exigidas para o objeto a ser adquirido são objetivas e claras, sendo suficientes para que possa ser realizada uma boa prestação dos serviços de PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado), de forma a respeitar critérios mínimos de higiene, qualidade e capacidade financeira para prosseguimento Contratual.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). Embora a “Solicitação de Contratação” encaminhada à deliberação do Comitê de Contratações apresente “Versão Preliminar do Mapa de Risco” e também se possa extrair de alguns tópicos do DFD e do Termo de Referência informações que revelam sucintamente riscos advindos da não realização do certame ou da não conclusão a contento do objeto, o documento carece de pormenorizar e/ou consolidar as situações adversas prospectadas pelo órgão técnico, inclusive aquelas apresentadas em sede preliminar quando do encaminhamento da demanda.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover alimentação adequada e conveniente aos servidores, colaboradores e público externo restrito (condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal, garantindo a segurança e o controle de acesso ao local). A





SENADO FEDERAL

Advocacia

presença de um restaurante nas dependências do Senado Federal é essencial para atender a demanda diária de alimentação de forma prática e eficiente, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos servidores e colaboradores. Além disso, a disponibilidade de opções de refeições prontas facilita a logística alimentar, especialmente em um ambiente onde a agilidade e a praticidade são fundamentais.

O órgão demandante apresentou as características físicas da área de concessão, a estimativa e a sazonalidade da demanda por serviços e produtos de lanchonete, os horários de funcionamento, o cardápio obrigatório mínimo dos itens alimentícios a serem ofertados, o prazo de vigência inicial e a prorrogação máxima admitida.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificação quantitativa, tanto em relação à área de concessão como em relação aos serviços de lanchonete.

Optou-se no presente caso pela adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como forma de avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a contratação. Estabeleceu-se um parâmetro de desempenho que, quando alcançado, configurará a qualidade desejada na prestação dos serviços, possibilitando a concessionária obter descontos no valor pago a título de taxa mensal de concessão.

No tocante à **pesquisa de preços**, sob a responsabilidade da ASQUALOG, o resultado da estimativa foi submetido ao crivo da SADCON, que ratificou o resultado do levantamento, como relatado. Destarte, trata-se de matéria eminentemente técnica, não possuindo esta Advocacia competência legal ou regimental para analisar a correção dos cálculos apresentados.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 2.3 do TR:

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A concessão de uso de área gera receita ao Senado Federal, sendo uma contratação não onerosa à Casa, incompatível com o Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado às **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 2.8) a opção pela não realização de procedimento licitatório diferenciado a tais empresas, sob o argumento:

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Advocacia

2.8.2. Esta Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística informa que não há óbice na participação de microempresa, contudo acredita que para maior participação na licitação, o Certame deverá contemplar também empresas de médio e grande porte com interesse no objeto deste Termo de Referência. Justifica-se que a licitação não seja exclusiva às micro e pequenas empresas, para que haja ampla participação do mercado e com isso vença a LICITANTE que tenha melhores condições de ofertar preços nos produtos, compatíveis a realidade do mercado com maior qualidade aos comensais, e que possa cumprir e honrar o compromisso do pagamento mensal, afastando assim possíveis interessados que se proponham a um lance superior à capacidade de manter o pagamento mensal e a oferta de produtos diversificados. Há, atualmente, uma tendência no mercado, no ramo alimentício, de franquias e incorporações. A licitação voltada apenas às micro e pequenas empresas não retrata o mercado e não dará a todos ampla capacidade de concorrência.

No entender do órgão técnico, haveria maior vantagem para a Administração e aumento da competitividade no certame em não se restringir a participação de licitantes somente aos interessados que se enquadrem nos citados portes empresariais. A pertinência das razões aduzidas, ressalvada flagrante contrariedade normativa – o que não se vislumbra, diga-se de passagem –, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...].* A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 2.6 do TR, ao argumento de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executarem, por suas próprias forças, o objeto.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destaques acrescidos].

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência**, por parte da Diretoria-Geral, bem como de autorização para realização do procedimento licitatório, conforme dispõem as normas de distribuição de competência no Anexo V do Regulamento Administrativo (RASf com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022).

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASf.

Sobre as **cautelas orçamentárias**, conforme destacado anteriormente, a contratação não demanda a reserva de recursos, posto que o contrato para concessão de uso de área para exploração comercial origina receita ao Senado Federal, logo, não implica na reserva de recursos orçamentários. Recomendando-se, outrossim, os registros pertinentes, sob os enfoques financeiro e contábil, dos ingressos provenientes da arrecadação com a taxa de ocupação da área da concessão.

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia. A despeito disso, pontuam-se, a seguir, algumas observações acerca do texto.

Ao tratar da fase de habilitação dos licitantes, a Lei nº 14.133/2021 definiu em seu art. 63, §§ 2º a 4º:

Art. 62.

.....

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e





SENADO FEDERAL

Advocacia

peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

O Anexo III do ADG nº 14/2022, que define os parâmetros e diretrizes para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, estabeleceu o conteúdo mínimo dos documentos descritivos do objeto da contratação. O art. 8º desse Anexo apresenta o seguinte comando:

Art. 8º O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

a) indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

b) indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

c) indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa do Senado Federal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

Constata-se que o TR, em seu item 3.1, apresenta a justificativa pertinente do porquê se oportuniza aos licitantes interessados a realização da vistoria.

O Capítulo VIII do edital trata do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. Como a licitação não é exclusiva à participação dessas empresas, tampouco o objeto possibilita o estabelecimento de cota divisível para que a contratação recaia em tais entidades, a redação apresentada está adequada.





SENADO FEDERAL

Advocacia

A redação do Capítulo IX, que trata do critério de julgamento, segue a orientação contida no Parecer 394/2024-ADVOSF.

Quanto aos requisitos para comprovação da capacidade técnica (Item 12.3.1 do Edital), considerando as razões apresentadas pelo órgão técnico, verifica-se que os quantitativos e aspectos temporais estabelecidos, sob a ótica formal, estão em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula e julgados abaixo reproduzidos, *verbis*:

Enunciado de Súmula nº 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acórdão nº 914/2019-TCU-Plenário (Processo TC 003.359/2019-0: (...) 9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

O requisito temporal de atestado de capacidade técnica referente a “período não inferior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos” (item 12.3.1.1 do edital), admitido o somatório de atestados (“a.2” do item 12.3.1.1) precisa observar o art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”.

Assim, recomenda-se ajuste na redação do aludido item, a fim de que atenda ao limite constante do dispositivo legal acima transcrito. No plano discricionário, a autoridade competente deverá deliberar se o período temporal proposto é adequado a promover a competitividade necessária no certame, ou, ao contrário, se se mostra desproporcional e, por conseguinte, excessivo, a demandar a sua redução a patamar que reputar suficiente. Esclareça-se que não necessariamente o requisito temporal de atestado de capacidade técnica precisa corresponder à vigência inicial do contrato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, mister observar o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente justificados** no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [grifou-se]*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A exigência para demonstrar a boa saúde econômico-financeira cingiu-se à apresentação de certidão de falência – item 3.2.4.1 do TR. Como se extrai do art. 69 da Lei 14.133/2021, também se impõe o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso II).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Recomenda-se ao órgão técnico que consigne no TR e edital a exigência constante do dispositivo legal, ou justifique fundamentadamente sua dispensa - nesse caso a atrair a deliberação pela autoridade competente.

A minuta de edital segue, em linhas gerais, o padrão adotado no Senado Federal. Seguem algumas observações.

No item 12.3.2.1 há nota 1 para a ADVOSF: “A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão)”.

Eis o teor do item: “12.3.2.1. *Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica”.

Acerca da instigante questão, a manifestação mais recente consta do Parecer 803/2024-ADVOSF, que se transcreve:

Nos itens 11.3.2.3 e 11.3.2.4, esta Advocacia é consultada para a análise da supressão da exigência de certificação negativa de recuperação judicial.

Neste sentido, reafirmamos o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024, segundo o qual a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).

Assim, tem-se que o fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, prima facie, sua eliminação do certame.

O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Portanto, essa é a atual compreensão da ADVOSF sobre a certidão de falência (e recuperação judicial), que deve ser considerada, em prol da uniformidade dos pronunciamentos do órgão, com ressalva de não adesão pessoal do parecerista à citada compreensão, permissa venia.

No instrumento contratual há diversas referências a “lanches” – objeto de licitação anterior – a se recomendar a retificação para o objeto da presente licitação.

A Cláusula Segunda prevê lista de obrigações e responsabilidades à concessionária. Trata-se de matéria diretamente relacionada à atividade, escapando do exame jurídico imediato. Seria recomendável demonstrar se essa lista está sintonizada à prática do mercado, ainda que eventualmente limitada a contratos/concessões em outros órgãos públicos, a fim de demonstrar sua adequação à prestação do serviço. Notadamente, quanto à periodicidade fixada em determinadas obrigações relacionadas ao serviço.

Na Cláusula Décima Primeira há nota para a ADVOSF: Nota para a ADVOSF 2: Pede-se avaliar a adequação legal da redação do caput desta Cláusula: “A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato (entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses, acrescido do valor dos bens de propriedade do SENADO e entregues à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades: (...).”

A redação está de acordo com a orientação firmada no Parecer 394/2024-ADVOSF, verbis:

O ATC nº 30/2002, em seu artigo 7º, dispõe que a concessão de uso para exploração de serviços de lanchonete se dará com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados, admitindo ainda a possibilidade de disponibilização de equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado.

Os parágrafos vigésimo sétimo e vigésimo oitavo da Cláusula Quarta da minuta contratual definem que a concessionária será constituída depositária fiel dos bens do Senado colocados à sua disposição, responsabilizando-se pela sua conservação, descuidando-se o órgão técnico do disposto no artigo 101 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

[Grifou-se.]





SENADO FEDERAL

Advocacia

(...) Na Cláusula ..., especificar no caput que o valor da garantia corresponderá a 5% do valor anual do contrato acrescido do valor dos bens de propriedade do Senado entregues à concessionária, consoante o disposto no retrocitado artigo 101 da NLL. No parágrafo segundo dessa mesma cláusula deve constar que a garantia também será recalculada em caso de modificação do valor dos bens de propriedade do Senado entregues à concessionária.

Na Cláusula Sexta, que trata do IMR, ao estabelecer as faixas de ajuste no pagamento, acertadamente o desconto obtido pela concessionária no atendimento das métricas não pode implicar em uma taxa de ocupação inferior ao valor mínimo previsto na regulamentação interna:

ATC 30/2002

Art. 4º

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades – há duas notas para a ADVOSF.

“PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor anual do contrato (assim entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses): Nota para a ADVOSF 3: Pede-se avaliar a adequação legal da redação deste Parágrafo acima.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa na





SENADO FEDERAL

Advocacia

forma do Parágrafo Décimo Sexto, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente. Nota para a ADVOSF 4: Pede-se avaliar a redação proposta, considerando que este contrato gera receita, e não despesa para o SENADO.

Em relação à nota 3, não se vislumbra razão para que a base de cálculo recaia sobre o valor mínimo do Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, mas sim sobre o valor efetivamente constante da concessão, por força de simetria à base de cálculo ordinariamente adotada nas contratações geradoras de despesa ao Senado. Convém avaliar, todavia, se não seria mais proporcional, em se tratando de multa moratória, tomar como base o valor mensal, e não anual, seguida da justificação para a opção que venha a ser tomada pelo ASQUALOG.

Em relação à nota 4, sugere-se alteração na parte final, para indicar que a dívida remanescente será encaminhada para inscrição em dívida ativa, na forma da lei, com supressão, portanto, da menção à cobrança judicial.

Conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato, a vigência do ajuste foi estabelecida em 36 (trinta e seis) meses iniciais, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, estando adequado ao prazo máximo de duração previsto na Lei (arts. 105 a 114), destacando-se o disposto nos arts. 106 e 107:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No mais, constata-se que a minuta de contrato apresenta as cláusulas necessárias pertinentes elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.203075/2024-06, pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES

Advogado do Senado Federal

OAB/DF 42.382

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76533

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Ofício nº 287/2024 – ASQUALOG/DGER

Brasília, 05 de novembro de 2024.

À senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC/SADCON

Assunto: Contratação 20250184 - Cessão de Espaço para Restaurante de Pratos Prontos.
Manifestação do Órgão Técnico quanto à minuta de Edital e Análise Originária COPEL.

Senhora coordenadora,

Trata-se de processo instaurado para fim de concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência¹.

Retornam os autos à ASQUALOG para análise das recomendações exaradas pela COATC (Minuta de Edital e Contrato, NUP 00100.190074/2024-86) e pela COPEL (NUP 00100.196052/2024-20), às quais foram realizadas as seguintes modificações no Termo de Referência:

Nota (Minuta de Edital)	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota ao OT nº 1	3	A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma do anexo III. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo, considerando que as pretensas contratadas devem	Retirado o texto do 3.1.2 em diante e mantido o Anexo III.

¹ 00100.197501/2024-57





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		analisar não somente a área total disponível, mas a adequação e disposição dos equipamentos de cozinha, gás e armazenamento. A vistoria prévia é de fundamental importância para que a CONCESSIONÁRIA tenha a real noção das condições do espaço e dos bens objeto da concessão, seu estado de conservação e eventuais despesas e reparos necessários. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística (ASQUALOG) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 09h às 17h, pelos telefones (61) 3303-4536 ou (61) 3303 1078; ou pelo e mail asqualog@senado.leg.br. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente). Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela ASQUALOG. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos	
--	--	---	--





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		termos de sua proposta e do presente edital. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.	
Nota ao OT nº 2	8.2	A CONCESSIONÁRIA, se for executar obras, terá como carência o prazo de 90 dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pelo SENADO FEDERAL por meio do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura), para início dos serviços a serem prestados. Caso não realize intervenções físicas no espaço, terá 45 60 (sessenta) dias corridos para iniciar suas atividades, conforme item 6.1.	
Nota ao OT nº 3	Inclusão de tabela no item 8.47	Exemplos de acompanhamentos que podem ser incluídos no cardápio: Arroz, feijão, farofa, purê, legumes salteados, vinagrete, mandioca frita ou cozida, polenta, quinoa ou arroz integral, entre outros.	
Nota ao OT nº 4	Item 9, Anexo VIII	A avaliação da Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) ficará condicionada a efetivação do contrato de apoio a Fiscalização por profissional Nutricionista, que está em andamento, conforme NUP 00200.12330/2024-77.	Retirado.
Nota ao OT nº 5	12.2		Os valores unitários de energia elétrica e fornecimento de água e coleta de esgoto não foram especificados individualmente no parecer técnico (NUP 00100.142745/2024-01). Contudo, a tabela completa do referido documento foi incluída no Termo de Referência.
Nota ao OT nº 6	7.1.17.1	O local temporário de coleta é o espaço designado pelo SENADO FEDERAL onde os resíduos permanecerão até serem recolhidos pela própria equipe de coleta da CONTRATADA, responsável pela remoção e destinação final de todo o lixo gerado.	Com a definição do "local temporário de coleta", assegura-se que o lixo será armazenado em área específica designada pelo SENADO FEDERAL até o





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

			momento do recolhimento, que será realizado pela própria equipe de coleta da CONTRATADA. Esse detalhamento visa garantir a adequada gestão e destinação final dos resíduos, mantendo a organização e a higiene das áreas comuns, além de prevenir possíveis mal-entendidos sobre a responsabilidade pelo transporte e descarte final.
Nota ao OT 7	7.1.39	X. Dispor o cardápio em QR Code.	Sugestão incluída.
Nota ao OT 8	7.1.46	Recolher à conta do SENADO FEDERAL até o último 5º dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato e a quitação ocorrerá por intermédio de Guia de Recolhimento da União;	Sugestão incluída.
Nota ao OT 9	8.20	Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 dias úteis 15 dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo Senado Federal.	Corrigido.
Nota ao OT 10	9	Condições de recebimento do objeto Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.	Redação retirada.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Nota ao OT 11			Utilizado o prazo do 6.1 = 60 (sessenta) dias corridos. Vide Nota ao OT nº 2.
Nota ao OT 12			O item 13.2 do Termo de Referência foi elaborado para estabelecer que o reajuste do valor mínimo será aplicado anualmente, conforme especificado no parecer técnico (NUP 00100.142745/2024-01), <i>in verbis</i> : “(...) para que seja aplicada aos restaurantes e demais permissionários do ramo alimentício uma versão restrita da tabela de custos para o restante do ano de 2024 conforme estudos da ASQUALOG e os valores apresentados a seguir. Essa mesma metodologia seria, caso autorizada, aplicada para os anos subsequentes. ”
Nota ao OT 13			Vide Nota ao OT 9.
Nota ao OT 14	8.30 8.31	Será facultado o serviço de entrega para o serviço de entrega de refeições, incluídas os marmitex. É recomendado à CONCESSIONÁRIA, para a entrega dos marmitex providenciar bicicletas elétricas, de modo a conferir maior celeridade nas entregas e menos desgaste em seus funcionários;	Incluída a sugestão de redação e retirada a recomendação de bicicletas elétricas.
Nota ao OT 15			Conforme nota ao OT 10, o item 9 foi retirado.
Nota ao OT 16	11 11.1	Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a	Retirado.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).	
Nota ao OT 17	1.2.1.5	00100.142745/2024-01 00100.144888/2024-49	NUP alterado.
Nota ao OT 18	14.2	A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global valor anual do contrato (entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses) acrescido do valor dos bens de propriedade do Senado entregues à concessionária.	Item 14.2 alterado.
Nota ao OT 19			
Nota ao OT 20	10.1	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor anual do contrato (assim entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49): valor da parcela adimplida com atraso:	Item ajustado.
Nota ao OT 21	4.2.1	O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021.	Item alterado.
Recomendação COPEL nº 1	3.2.2.1.2	Conforme o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica para assegurar que a licitante escolhida tenha a experiência necessária para prestar serviços de qualidade na exploração comercial de	Justificativa reforçada.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		alimentação, garantindo que possua competência comprovada e experiência significativa para atuar em um ambiente com características e demandas complexas, que requerem expertise técnica e operacional. O objeto exige exploração comercial de alimentação, que envolve não só a preparação e venda de alimentos, mas também a gestão de operações em ambientes de alta demanda e com necessidade de controle rigoroso de qualidade, higiene e atendimento. Essas características essenciais justificam a exigência de experiência comprovada com serviços de alimentação similares, assegurando que o contratado entregue um serviço de qualidade e confiabilidade conforme as expectativas do contratante. A exigência de um prazo mínimo de 36 meses consecutivos de experiência fundamenta-se na necessidade de que a prestação continuada desses serviços demonstre a capacidade da empresa de lidar com variáveis sazonais e operacionais, além de sua resiliência e adaptação em operações de médio a longo prazo. Esse período é vinculado à vigência inicial do contrato, que prevê prazo igual, garantindo que a licitante possua a estabilidade operacional necessária para manter a qualidade durante todo o contrato. A comprovação de quantitativos mínimos é necessária para assegurar que a licitante esteja habituada a atender um volume de demanda similar ao exigido, evitando a seleção de empresas que possam ser incapazes de suprir adequadamente o volume requerido, o que impactaria diretamente a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários finais. Embora seja permitido o somatório de atestados para comprovar o lapso temporal de 36 meses, esses atestados devem ser de períodos consecutivos, sem sobreposições. Isso garante que a experiência tenha sido obtida ininterruptamente, representando um histórico contínuo de atuação e continuidade operacional, o que reforça a segurança na seleção de uma empresa capacitada para a execução plena e contínua dos serviços	
Recomendação COPEL nº 3	3.2.2.1.1	Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos, serviços de exploração comercial de alimentação similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.	Retirada.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Recomendação COPEL nº 4			Vide Recomendação COPEL nº 1.
Recomendação COPEL nº 5	3.2.4	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Balanco patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove: a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um): a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante). 3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira visam assegurar a estabilidade financeira dos parceiros e minimizar riscos de inadimplência ou falência. Ao estabelecer as objetivamente, há a promoção de uma competição justa, qualificando apenas empresas aptas a atenderem às demandas contratuais. Além disso, tais requisitos protegem os interesses públicos, contribuem para a eficiência na alocação de recursos e possibilitam a escolha de fornecedores capazes de investir em inovação e melhorias contínuas, garantindo uma execução bem-sucedida do projeto. 3.2.4.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.	Retirado.





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Recomendação COPEL nº 6	Anexo I e II	<table><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Unidade de medida</th><th>Especificações</th><th>CATMAT / CATSER</th></tr><tr><td>1</td><td>51,60 36</td><td>m² meses</td><td>Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</td><td>15210</td></tr></table> <table><tr><th>Item</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Descrição resumida</th><th>Preço Mensal Mínimo (R\$)</th><th>Preço Anual Mínimo (R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>m² meses</td><td>51,60 36</td><td>Concessão de uso de área.</td><td>R\$ 1.346,76</td><td>R\$ 16.161,12</td></tr></table> <table><tr><td>VALOR TOTAL ESTIMADO</td><td>R\$ 16.161,12</td></tr><tr><td>VALOR TOAL ESTIMADO (36 MESES)</td><td>R\$ 48.483,36</td></tr></table>	Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER	1	51,60 36	m² meses	Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15210	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Mensal Mínimo (R\$)	Preço Anual Mínimo (R\$)	1	m² meses	51,60 36	Concessão de uso de área.	R\$ 1.346,76	R\$ 16.161,12	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.161,12	VALOR TOAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 48.483,36	Tabelas alteradas.
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER																									
1	51,60 36	m² meses	Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15210																									
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Mensal Mínimo (R\$)	Preço Anual Mínimo (R\$)																								
1	m² meses	51,60 36	Concessão de uso de área.	R\$ 1.346,76	R\$ 16.161,12																								
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.161,12																												
VALOR TOAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 48.483,36																												
Recomendação COPEL nº 7	Anexo I 1.2	Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima.	Texto inserido.																										

Tendo sido atendidas as recomendações da COPEL e da COATC e prestados os esclarecimentos pertinentes, sugere-se o retorno dos autos à COATC, para prosseguimento dos trâmites relativos à contratação pretendida.

Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)
LUCYANA MARIA ARAÚJO DE MORAES VEGA
Assessora-Chefe da ASQUALOG





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017525/2024-11

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Concessão de uso de área de 51,60m² nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com PRATOS PRONTOS, localizada no Espaço do Servidor. **Valor mínimo mensal para concessão do espaço: R\$ 1.346,76.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que resulte na maior OFERTA MENSAL POR ITEM, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre o preço referenciado neste edital, destinada à concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, pelo valor mínimo mensal pela concessão do espaço de **R\$ 1.346,76 (mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.002731/2025-28).

A ASQUALOG justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.231675/2024-56), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover alimentação adequada e conveniente aos servidores, colaboradores e público externo restrito (condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal, garantindo a segurança e o controle de acesso ao local). A presença de um restaurante nas dependências do Senado Federal é essencial para atender a demanda diária de alimentação de forma prática e eficiente, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos servidores e colaboradores. Além disso, a disponibilidade de opções de refeições prontas facilita a logística alimentar, especialmente em um ambiente onde a agilidade e a praticidade são fundamentais.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.2. O restaurante irá compor um ambiente que simula uma praça de alimentação no Senado Federal, com um restaurante de massas e risotos, uma lanchonete e um restaurante self-service.

[...]

Por meio do Ofício nº 016/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.002763/2025-23), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.172003/2024-00, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.231675/2024-56, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado conforme a Solicitação de Contratação nº 1816 (NUP 00100.168010/2024-07). A autorização do Comitê de Contratações para dispensa de ETP está no NUP 00100.181316/2024-41 e foi publicada no BASF nº 9491, Seção 1, de 08/10/2024.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que *“a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o metro quadrado da área disponível para concessão (área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal) e o valor do metro quadrado da Casa para 2024, calculado pela Secretaria de Patrimônio, são dados objetivos e concretos, sendo o produto dos valores apresentados, o valor mínimo mensal a ser pago pela CONTRADADA, à título de concessão de uso de área”*.

Cabe destacar que a presente contratação não gera ônus ao Senado, ao contrário, traz receita aos cofres do Tesouro Nacional pela taxa de concessão de espaço público licitado, ficando o valor mensal a ser pago pela Concessionária vinculado ao preço do m² da Casa, calculado pela Secretaria de Patrimônio.

Sendo assim, a pesquisa de preços, documento nº 00100.174912/2024-74 estimou que o valor mínimo mensal pela concessão do espaço é de **R\$ 1.346,76 (mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.176344/2024-46, cuja validade é até 06/04/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.181316/2024-41.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.196052/2024-20, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.197503/2024-46, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.197501/2024-57.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.203075/2024-06, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 824/2024 (NUP 00100.216640/2024-97) analisou os autos e concluiu que:

“Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.203075/2024-06, pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.231678/2024-90.

A versão consolidada da minuta de edital, que contempla as recomendações jurídicas, está consignada no NUP 00100.002731/2025-28 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa; aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 8 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.231675/2024-56) e a minuta de edital (documento nº 00100.002731/2025-28), nos termos propostos;

3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 8 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 54 de 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 201 c/c o art. 9º, inciso IX, do Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.017525/2024-11**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Assessora Chefe da ASQUALOG** como gestora titular e o **Chefe do SEQUALOG** como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

